



Quarta-feira, 1 de Outubro de 2025

I Série – N.º 186

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 680,00

SUMÁRIO

Presidente da República

Despacho Presidencial n.º 253/25 20602

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a Instituição Financeira de direito inglês *Standard Chartered Bank «SCB»* e outras Instituições Financeiras identificadas no Acordo de Financiamento, no valor global de € 217 037 413, 00, para o financiamento de 95% do valor do Contrato Comercial, no valor de € 181 573 500, 00 e 100% do Prémio de Seguro da Agência de Crédito à Exportação Sueca EKN, no valor de € 35 463 913, 00, para a execução do Projecto Cassinga para a Construção da Linha de Transporte de Energia a 220 Kv Gove-Chipindo-Cuvango, com uma extensão aproximada de 175 km e respectivas Subestações, bem como o Acordo de Financiamento no valor global de € 10 572 355, 95, para a cobertura de 5% do valor do Contrato Comercial, correspondendo a € 9 556 500, 00, e de 100% da Taxa de Mitigação de Risco, no valor de € 1 015 855, 95, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a negociação e assinatura dos referidos Acordos de Financiamento e de toda a documentação relacionada com os mesmos, em nome e em representação da República de Angola.

Ministério do Ambiente

Decreto Executivo n.º 707/25 20604

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 708/25 20610

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Educação Ambiental. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 707/25 de 1 de Outubro

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais a que se refere o artigo 22.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º e o artigo 22.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entra em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se

Luanda, a 1 de Outubro de 2025.

A Ministra, *Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE TECNOLOGIAS AMBIENTAIS

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais do Ministério do Ambiente.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais do Ministério, abreviadamente designada «DNTA», é o Serviço executivo directo responsável pela concepção e implementação de tecnologias do ambiente.

ARTIGO 3.º (Regime jurídico)

A Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais rege-se pelo presente regulamento, obedecendo ao previsto no Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, e de mais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO 4.º (Atribuições)

A Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais tem as seguintes atribuições:

- a) Promover estudos tendentes a adaptar a gestão ambiental, de acordo com as novas tecnologias;
- b) Fomentar e promover a utilização em todos os sectores de actividade económica, tecnologias ambientais de forma a reduzir a pressão sobre recursos naturais;
- c) Fomentar e promover tecnologias cada vez mais sofisticadas e aplicadas à gestão do ambiente;
- d) Desenvolver, incentivar e orientar programas de investigação científica no domínio das tecnologias ambientais;
- e) Realizar inspecções às tecnologias utilizadas nas indústrias para garantir um ambiente sadio em seus arredores;
- f) Realizar acções de formação e sensibilização para as tecnologias ambientais destinadas aos consumidores e empresas;
- g) Promover iniciativas que visam a utilização de novas tecnologias;
- h) Garantir a qualidade e aprovar as tecnologias a utilizar nos sistemas de tratamento de água para o consumo humano, tratamento das águas residuais e equipamentos de controlo de emissões gasosas;

- i) Dinamizar e promover utilização de tecnologias das energias renováveis em detrimento das tecnologias convencionais;
- jj) Trabalhar com as diferentes regiões do País, de modo a aproveitar os conhecimentos das populações locais no domínio de práticas de preservação ambiental;
- k) Promover a criação de um centro de dados ambientais e realizar sistematicamente a análise dos resultados da monitorização de impactes ambientais;
- l) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou determinadas superiormente.

CAPÍTULO II

Organização e Funcionamento

ARTIGO 5.º (Estrutura)

A Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Departamento de Estudos de Novas Tecnologias Ambientais;
- d) Departamento de Tecnologias de Protecção Ambiental.

ARTIGO 6.º (Direcção)

1. A Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais é dirigida por um Director com a categoria de Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir e coordenar as tarefas da Direcção;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Responder pelas actividades da Direcção perante o Ministro ou perante quem o delegar;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir parecer sobre as nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Director da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais é nomeado por Despacho pelo Ministro do Ambiente.

3. Nas suas ausências ou impedimento, o Director é substituído por um Chefe de Departamento por ele designado.

ARTIGO 7.º (Conselho de Direcção)

1. O Conselho de Direcção é o órgão de consulta periódica da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais, ao qual compete apoiar o Director na coordenação das actividades da Direcção.

2. O Conselho de Direcção é presidido pelo Director e dele fazem parte os Chefes de Departamento, podendo participar das respectivas sessões, técnicos superiores e outros funcionários convocados ou convidados pelo Director Nacional.

3. O Conselho de Direcção reúne-se, trimestralmente, com objectivo de acompanhar e avaliar a execução das actividades da Direcção, e, extraordinariamente, quando for necessário, mediante convocatória do Director e com ordem de trabalho estabelecida por este.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Estudos de Novas Tecnologias Ambientais)

1. O Departamento de Estudos de Novas Tecnologias Ambientais é o serviço executivo responsável pela coordenação, controlo e execução da política ambiental, no domínio das energias renováveis.

2. O Departamento de Estudos de Novas Tecnologias Ambientais tem as seguintes atribuições:

- a) Promover estudos tendentes a adoptar a gestão ambiental de tecnologias ambientais;
- b) Elaborar estudos e pareceres sobre a problemática das tecnologias ambientais, bem como propor medidas para a sua utilização de forma sustentável;
- c) Assegurar a aplicação de instrumentos legais e a realização de objectivos, programas e acções sobre tecnologias ambientais;
- d) Desenvolver, incentivar e orientar estudos e programas de investigação aplicadas no domínio das tecnologias ambientais;
- e) Propor a definição dos termos de referência de prémios de inovação ambiental para o Sector Público e Privado;
- f) Propor medidas para a criação de incentivos fiscais e benefícios para as empresas que utilizam tecnologias amigas do ambiente;
- g) Propor planos de formação e capacitação dos funcionários desta Direcção;
- h) Propor medidas com objectivos de constituir parceria com as universidades, instituições de investigação e empresas para a realização de investigação aplicada à utilização das tecnologias ambientais nos domínios da protecção ambiental;
- i) Propor planos de bolsa de estudos de investigação para o fomento da investigação aplicada à utilização das tecnologias ambientais nos diferentes sectores de actividades económica;
- j) Propor as normas e padrões reguladores do ambiente;
- k) Participar na certificação de empresas de tecnologias ambientais;
- l) Promover as normas ambientais em todos os sectores da economia;
- m) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Estudos de Novas Tecnologias Ambientais é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 9.º
(Departamento de Tecnologias de Protecção Ambiental)

1. O Departamento de Tecnologias de Protecção Ambiental é o serviço executivo responsável pela coordenação, controlo e execução das políticas sobre sistema de gestão ambiental e promoção de tecnologias protecção ambiental.
2. O Departamento de Tecnologias de Protecção Ambiental tem as seguintes atribuições:
 - a) Elaborar e executar as políticas e estratégias nacionais sobre sistemas de gestão ambiental e promoção de tecnologias ambientais;
 - b) Promover e divulgar as políticas e estratégias nacionais sobre sistema de gestão ambiental;
 - c) Propor medidas para protecção e recuperação de ecossistemas degradados;
 - d) Fomentar e promover a utilização em todos os sectores da actividade económica de tecnologias ambientais, de forma a reduzir a pressão sobre os recursos naturais, redução de emissões e a sustentabilidade;
 - e) Garantir a qualidade e aprovar as tecnologias a serem utilizadas nos sistemas de gestão ambiental em actividades que interferem significativamente no ambiente;
 - f) Propor medidas e tecnologias para a monitorização e a protecção ambiental;
 - g) Propor medidas e tecnologias para a protecção de ecossistemas frágeis ou ameaçadas de extinção;
 - h) Elaborar e executar as políticas e estratégias nacionais sobre tecnologias de protecção ambiental e transferência de tecnologias;
 - i) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por decisão superior.

3. O Departamento de Tecnologias de Protecção Ambiental é chefiado por um Chefe de Departamento nomeado pelo Ministro do Ambiente.

CAPÍTULO III
Quadro de Pessoal

ARTIGO 10.º
(Quadro de pessoal)

O quadro de pessoal da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais é o constante do Mapa Anexo ao presente Regulamento e do qual é parte integrante.

ARTIGO 11.º
(Organograma)

O organograma da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais é o que consta do Anexo II do presente Regulamento e do qual é parte integrante.

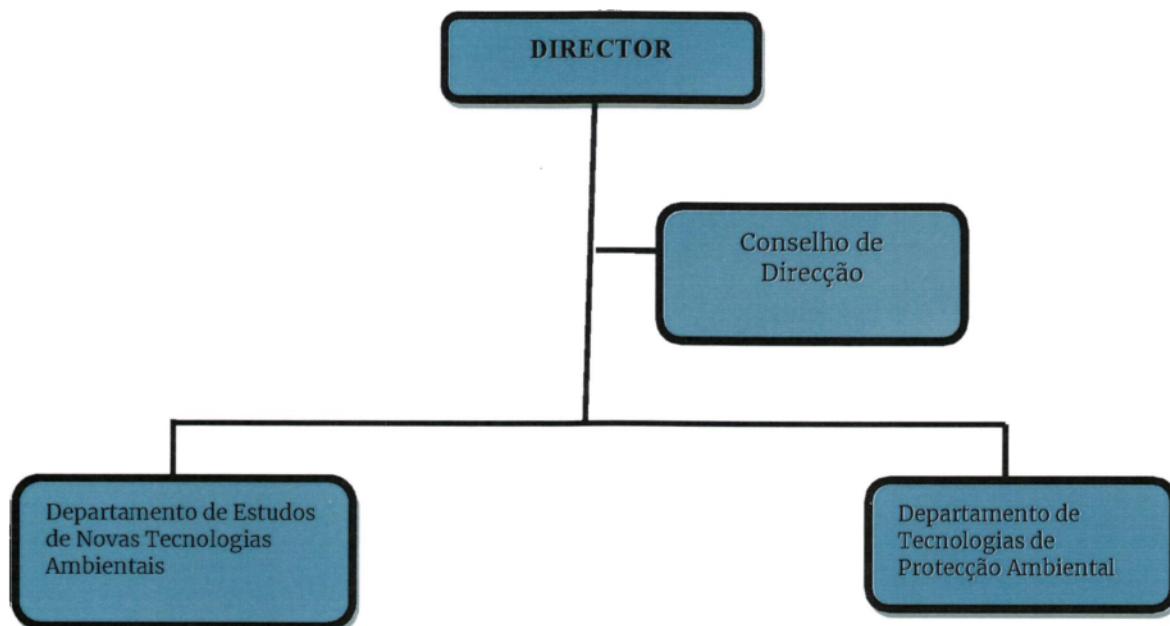
ANEXO I

**Quadro de pessoal da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais
a que se refere o artigo 10.º do presente Diploma**

Grupo de Pessoal	Carreiras	Categorias	Nºs de Lugares
Direcção e Chefia		Director	1
		Chefes de Departamentos	2
Técnicos Superiores	Técnico Superior	Técnico superior de 2.ª	4
Técnicos Médios	Técnico Média	Técnico Médio de 2.ª Técnico Médio de 3.ª	2 2
Pessoal Administrativo			2
TOTAL			13

ANEXO II

Organograma da Direcção Nacional de Tecnologias Ambientais a que se refere o artigo 11.º do presente Diploma.



A Ministra, Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira.

(25-0368-G-MIA)

MINISTÉRIO DO AMBIENTE

Decreto Executivo n.º 708/25 de 1 de Outubro

Havendo a necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Educação Ambiental a que se refere o artigo 22.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Ambiente, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 1 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o n.º 2 do artigo 5.º e o artigo 22.º, ambos do Decreto Presidencial n.º 278/22, de 7 de Dezembro, determino:

ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Educação Ambiental, anexo ao presente Decreto Executivo, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro do Ambiente.

ARTIGO 4.º (Entra em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, a 1 de Outubro de 2025.

A Ministra, *Ana Paula Chantre Luna de Carvalho Pereira*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Educação Ambiental do Ministério do Ambiente.